



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 243 /2011 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 15282p/2010- 18.936. **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **MARCELO BONATO**, inscrito no CPF 417.210.471-15 e RG sob o nº1042321. SSP-DF, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego da Chácara (Capim Pubo)**, no ponto de coordenadas **16°18'4,98" S e 47°28'14,77" O**, para captação de até **148,82L/s**, (cento e quarenta e oito vírgula oitenta e dois litros por segundo, em trecho localizado na **Fazenda Geraldo ou Capim Pubo-Denominada Fazenda Santa Cruz e "Córrego Fundo"**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação por um período de **1050(mil e cinquenta) horas** por ano, nos meses de **maio a outubro** para irrigação por pivô central, com área de **125,01 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO, Nº. 12221/D**, o qual torna -se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada em um barramento a ser construído (P-18. 927), com volume total de **5.810.068 m³**. (**cinco milhões oitocentos e dez mil vírgula sessenta e oito metros cúbicos**). O volume útil acumulado no barramento é suficiente ao atendimento das seis captações e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Córrego da Chácara (Capim Pubo)**, através de **descarga de fundo**;
- VI. Realizar medições de vazão, por método de precisão, e enviar os dados a esta Superintendência nos meses de agosto, setembro e outubro de cada ano (uma em cada mês), com respectiva ART do profissional responsável pelas medições, a fim de que sejam monitoradas as vazões remanescentes do barramento.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUM PRA - S E.

Goiânia, aos **04** dias do mês de **maio** de 2.011.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos